



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 021/2023
Processo nº 005921/2022
Pregão Presencial nº 003/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0008

Publicado NO DIDES
em 03/03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA E ROSSOW PREMOLDADOS ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **E ROSSOW PREMOLDADOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.564.171/0001-92, com sede no Córrego do Sossego, nº S/N, Bairro Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. Elcino Rossow, portador do RG nº 1.605.869, inscrito no CPF sob o nº 081.923.097-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/02/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 005921/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas (tubos de concreto)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 003/2023**, **Processo nº 005921/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 003/2023**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 530.635,00 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e cinco reais)** os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Tubo de concreto (manilha) 0,100 m x 1,00 m com bolsa. Com Ferragem	350	UN	R\$ 417,90	R\$ 146.2650,00
02	Tubo de concreto (manilha) 0,80 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	400	UN	R\$ 318,2	R\$ 127.280,00
03	Tubo de concreto (manilha) 0,60 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	800	UN	R\$ 199,25	R\$ 159.400,00
04	Tubo de concreto (manilha) 0,40 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	600	UN	R\$ 89,60	R\$ 53.760,00
05	Tubo de concreto (manilha) 0,30 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	500	UN	R\$ 74,90	R\$ 37.450,00
06	Tubo de concreto (manilha) 0,20 m x 1,00 m com bolsa. Sem Ferragem	100	UN	R\$ 64,80	R\$ 6.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 530.635,00

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 003/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os produtos efetivamente entregues, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000188	15000000000/17040000000/17050000000
0000190	15000000000/17040000000/17050000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o termino do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. O fornecimento do objeto deste Contrato será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

7.3. Fica a CONTRATANTE responsável pelo transporte do objeto deste contrato.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Os objetos deste Contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste município, telefone (27)3753-1354.

7.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer despesas para a entrega do objeto.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

8.1.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

8.1.6. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

8.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo **LEONES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7967064-SPTC-mg, inscrito no CPF nº



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

070.969.317-67, residente e domiciliado em Distrito de Todos os Santos, Vila Pavão - ES e, em sua ausência, **THAYNE DO CARMO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 180.099.227-06, residente e domiciliado na Rua Daniel Berger, Vila Pavão - ES.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES - DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de março de 2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elcino Rossow
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.404,04 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Fichas 435, 382, 314, 345 e 331

PROCESSO ADM: 4004/2022

ID CIDADES 2022.070E0700001.02.0015

Protocolo 1037022

**CONTRATO Nº 35/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: NORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 42.177.391/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.141,70 (dezesesseis mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Fichas 435, 382, 314, 345 e 331

PROCESSO ADM: 4004/2022

ID CIDADES 2022.070E0700001.02.0015

Protocolo 1037027

**2º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 40/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 12.039.966/0001-11

OBJETO: A RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 40/2022 POR IGUAL PRAZO, 06 (SEIS) MESES, E VALOR.

VALOR: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

RECURSO: Fichas 566 e 567

PROCESSO: 0580/2023

ID CIDADES: 2022.070E0700001.16.0002

Protocolo 1037001

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000061/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0500001.09.0007

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: PIANNA & BERNABÉ COMERCIO DE GASES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Oxigênio Medicinal.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 160 e 162.

Vila Pavão, ES, 02/03/2023.

Elaine Mª Trancoso
Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1037393

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 019/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: INTER MASTER COMÉRCIO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, as demandas provenientes dos programas desenvolvidos pelo CRAS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.197,50.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 485.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1037401

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 020/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: J. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 250 (duzentos e cinquenta) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, as demandas provenientes dos programas desenvolvidos pelo CRAS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.295,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 485.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1037402

**RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2023
PROCESSO Nº 005921/2022**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: E ROSSOW PREMOLDADOS ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas (tubos de concreto).

Vitória (ES), sexta-feira, 03 de Março de 2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 530.635,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 188 e 190.

Vila Pavão/ES, 02/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1037423

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2023
PROCESSO Nº 005922/2022
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: TATIANE DOS SANTOS TIBÚRCIO EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de pó de pedra, britas e areias.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 365.505,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 143, 188 e 666.

Vila Pavão/ES, 02/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1037516

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073 / 2022
PROCESSO: 000241/2023
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 18,8 quilômetros no Item 21 da Clausula Quarta do **Contrato nº 073/2022**.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 35.053,73.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 02/03/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1036945

Câmaras

Linhares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet do tipo *Coffee Break* para atender aos eventos da Câmara Municipal de Linhares/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00013 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.150000000001)

PROCESSO: 001213/2023

Linhares-ES, 02 de março de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE

Protocolo 1036891

Pancas

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº: 000066/2023
 Contrato nº: 004/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS.
CONTRATADA: FÁTIMA VALENTINA LORIATO - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coroa de flores de pêsames para cidadãos, funcionários e autoridades ilustres do município, como também para homenagear munícipes que contribuíram de alguma forma com a história da cidade de Pancas.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 08/02/2023 à 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.001-Manutenção e funcionamento das atividades do Poder Legislativo.

33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

VALOR DA DESPESA: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMP

Protocolo 1037633

Vila Velha

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020

PROCESSO nº. 702/2020

Das partes: CMVV X DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Do objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/03/2023. **Valor estimado para 12 meses:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), por mês.

CMVV

Protocolo 1037407

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021

PROCESSO nº. 7971/2021

Das partes: CMVV X EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN HILL TOWER SPE LTDA.

Do objeto: Retificação do Item 3.1, da Cláusula

